



PARECER Nº 2051, DE 2025, DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE DEFESA E DOS DIREITOS DAS MULHERES E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1278, DE 2025

De autoria da Deputada Dani Alonso, o projeto de lei em epígrafe propõe a instituição do Selo "Cidade Mulher Paulista", a ser conferido aos municípios que se destacarem na efetividade das políticas públicas específicas voltadas ao bem-estar das mulheres.

Nos termos regimentais, a proposição permaneceu em pauta por cinco sessões, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Após a aprovação do regime de urgência e com fundamento na alínea “d” do inciso III do artigo 18 do Regimento Interno, o Senhor Presidente convocou reunião conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Defesa e dos Direitos das Mulheres; e de Finanças, Orçamento e Planejamento.

Na condição de Relator designado, cabe-nos, em atendimento ao disposto nos §§ 1º, 2º e 17 do artigo 31 do Regimento Interno, proceder à análise da matéria quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, financeiro e orçamentário, bem como quanto ao mérito, especialmente no que se refere às políticas públicas de proteção e promoção dos direitos das mulheres.

A instituição de condecoração ou selo a ser conferido aos Municípios insere-se no âmbito da competência legislativa do Estado. Ademais, a iniciativa parlamentar mostra-se legítima, uma vez que a matéria não se encontra entre aquelas de iniciativa privativa do Governador do Estado, previstas no § 2º do artigo 24 da Constituição do Estado.

Assim, constata-se que a propositura é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, enquadra-se na competência concorrente, nos termos do § 1º do artigo 25 da Constituição Federal, combinado com os artigos 19, caput, e 24, caput, da Constituição do Estado, bem como com os artigos 145, § 1º, e 146, inciso III, do Regimento Interno desta Casa.

Não obstante os avanços normativos consolidados ao longo dos anos, persiste, de forma inequívoca, a desigualdade no acesso e na efetivação de direitos entre mulheres e homens. Nesse contexto, merece acolhida a justificativa apresentada pela autora do projeto, ao destacar que a instituição do Selo "Cidade Mulher Paulista" constitui importante instrumento de estímulo à adoção de boas práticas, de fomento à inovação e de incentivo à qualificação das políticas públicas municipais voltadas às mulheres, mediante reconhecimento institucional às iniciativas exitosas.

No que se refere à constitucionalidade formal e material da proposição, não se verifica qualquer afronta aos princípios ou normas constitucionais vigentes. Ao contrário, o projeto harmoniza-se com os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da solidariedade e da promoção dos direitos fundamentais das mulheres.

Ainda, o artigo 6º da proposição prevê que o Poder Executivo editará regulamento específico para disciplinar o número de selos a serem concedidos anualmente, bem como os critérios de pontuação e avaliação dos Municípios aptos a receber o Selo "Cidade Mulher Paulista", o que se mostra adequado sob a ótica da técnica legislativa e da separação de competências.

No mérito, a iniciativa tem por finalidade reconhecer e valorizar os municípios que demonstram compromisso concreto com a implementação de políticas públicas destinadas à proteção, à promoção e à garantia dos direitos das mulheres.

Registre-se, ademais, que a iniciativa encontra respaldo em experiências normativas **de iniciativa parlamentar** já consolidadas em outros entes federativos. No

âmbito federal, foi recentemente sancionada a Lei federal nº 15.214, de 2025, que institui o Selo Cidade Mulher, a ser concedido anualmente aos Municípios que desenvolvam e implementem políticas públicas efetivas voltadas ao bem-estar das mulheres. No plano estadual, o Estado de Minas Gerais sancionou a Lei nº 25.620, de 2025, que criou o Selo Cidade Pró-Mulher, destinado a reconhecer os Municípios que se destacam na proteção e na promoção dos direitos das mulheres.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, observa-se que a proposição possui caráter meramente declaratório e de reconhecimento de boas práticas, não implicando criação de despesas nem renúncia de receitas para o Estado. Dessa forma, não há impacto financeiro-orçamentário, estando a matéria em conformidade com o disposto no artigo 25 da Constituição do Estado.

Diante de todo o exposto, no âmbito das Comissões reunidas, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 1.278, de 2025.

Fabiana Bolsonaro – Relatora



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE DEFESA E DOS DIREITOS DAS MULHERES

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

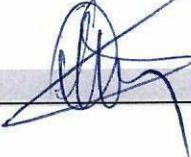
Reunião de 16 de dezembro de 2025 às 16h45 horas no Salão Nobre Dep. Campos Machado

Item único de Pauta: Projeto de lei 1278/2025

Relator: Fabiana Bolsonaro

Aprovado como parecer o voto: favorável à aprovação do PL 1278/2025

Sala das Comissões, em 16 / 12 / 2025

Deputado  - Presidente



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO
VOTOS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Partido	Membros Efetivos	Voto	Membros Substitutos	Voto
PL	Alex Madureira	—	Bruno Zambelli	—
PL	Conte Lopes	—	Dani Alonso	<i>favorável</i>
PL	Thiago Auricchio	—	Gil Diniz	—
PT/PCdoB/PV	Emídio de Souza	—	Luiz Fernando T. Ferreira	—
PT/PCdoB/PV	Reis	—	Paulo Fiorilo	—
PT/PCdoB/PV	Rômulo Fernandes	<i>favorável</i>	Professora Bebel	—
PSDB/Cidadania	Mauro Bragato	—	Maria Lúcia Amary	—
REPUBLICANOS	Altair Moraes	—	Danilo Campetti	<i>favorável</i>
UNIÃO	Rafael Saraiva	—	Solange Freitas	<i>favorável</i>
PODE	Marcelo Aguiar	<i>favorável</i>	Dr. Eduardo Nóbrega	—
PSD	Marta Costa	—	Paulo Correa Jr	—
PSD	Oseias de Madureira	<i>favorável</i>	Rafael Silva	—
PP	Delegado Olim	—	Capitão Telhada	—
Substitutos eventuais				
PL	Fabiana Bolsonaro	<i>favorável</i>		
PT/PCdoB/PV	Enio Tutto	<i>favorável</i>		

Anotações: _____



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

Comissão de Defesa e dos Direitos das Mulheres

Partido	Membros Efetivos	Voto	Membros Substitutos	Voto
PL	Dani Alonso	<i>favorável</i>	André Bueno	—
PL	Fabiana Bolsonaro	<i>favorável</i>	Bruno Zambelli	—
PT/PCdoB/PV	Leci Brandão	—	Ana Perugini	—
PT/PCdoB/PV	Márcia Lia	—	Thainara Faria	<i>favorável</i>
PSDB/Cidadania	Maria Lúcia Amary	—	Analice Fernandes	—
REPUBLICANOS	Edna Macedo	—	Vitão do Cachorrão	—
UNIÃO	Solange Freitas	<i>favorável</i>	Dr. Elton	—
PSOL/REDE	Marina Helou	—	Ediane Maria	<i>favorável</i>
PODE	Clarice Ganem	<i>favorável</i>	Marcelo Aguiar	—
PP	Delegado Olim	—	Capitão Telhada	—
PDT	Marcio Nakashima	—	-	
Substitutos eventuais				

Anotações: _____



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento

Partido	Membros Efetivos	Voto	Membros Substitutos	Voto
PL	Alex Madureira	—	André Bueno	—
PL	Fabiana Bolsonaro	favorável	Paulo Mansur	—
PT/PCdoB/PV	Enio Tatto	favorável	Paulo Fiorilo	—
PT/PCdoB/PV	Luiz Claudio Marcolino	favorável	Teonilio Barba	—
PSDB/Cidadania	Carlão Pignatari	—	Carla Morando	—
PSDB/Cidadania	Dirceu Dalben	—	—	—
REPUBLICANOS	Gilmaci Santos	favorável	Tomé Abduch	—
UNIÃO	Solange Freitas	favorável	Rafael Saraiva	—
MDB	Itamar Borges	—	Rogério Santos	—
PODE	Ricardo França	favorável	Fábio Faria de Sá	—
PSD	Oseias de Madureira	favorável	Paulo Correa Jr	—
Substitutos eventuais				

Anotações: _____

Sala das Comissões, em 16/12/2025

Presidente - A.